

Euros		Euros	
c) Quando não mensurável, de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo:		d) Em veículos automóveis, transportes públicos e outros meios de locomoção — por cada viatura:	
1) Por mês ou fracção	1,25	1) Por dia	5
2) Por ano ou fracção	10	2) Por semana	15
		3) Por ano	37,50
9 — Publicidade sonora — meios sonoros fixos (aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros) ou meios sonoros móveis, fazendo emissões directas com fins publicitários na ou para a via pública:		e) Publicidade suspensa — em suportes publicitários oscilantes (bandeirolas, pendões e similares) ou não oscilantes, mas desde que colocados perpendicularmente à via de trânsito — por metro quadrado ou fracção:	
a) Por dia e por unidade	2,50	1) Por semana ou fracção	2,50
b) Por semana e por unidade	10	2) Por mês ou fracção	6,25
c) Por mês e por unidade	25	3) Por ano ou fracção	12,50
d) Por ano e por unidade	100		
10 — Vitrina, mostradores e semelhantes, em lugares que confrontem com a via pública — por metro quadrado ou fracção e por ano	2,50	12 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram de:	
11 — Exibição transitória de publicidade:		a) Jornais, revistas ou livros — por metro quadrado ou fracção e por ano	1,50
a) Em avião ou qualquer outra forma — por cada anúncio:		b) Fazendas e outros produtos semelhantes — por metro quadrado ou fracção e por ano	1,50
1) Por dia	25	c) Publicidade em mesas, cadeiras e chapéus-de-sol — por cada unidade e por mês	1,50
2) Por semana	100		
b) Em balão ou insuflável suspenso — por cada anúncio:		13 — Promoção e publicidade de produtos na via pública em situações não enquadráveis nos números anteriores — por dia	3,50
1) Por dia	12,50	14 — Esplanadas — por mês e por metro quadrado	3
2) Por semana	37,50		
c) Em unidades móveis publicitárias — por cada unidade móvel:			
1) Por dia	12,50		
2) Por semana	37,50		
3) Por mês	87,50		

JUNTA DE FREGUESIA DE CARNIDE

Aviso n.º 1475/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Carnide, aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária realizada em 28 de Abril de 2006:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Escalações								Providos	Vagos	Total
			1	2	3	4	5	6	7	8			
Técnico superior ...	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	1	0	1
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—			
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—			
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—			
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—			
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—			
	Técnico superior ...	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	0	1	1
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—			
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—			
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—			
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—			
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—			
Técnico	Técnico de contabilidade e administração.	Técnico especialista principal	510	560	590	650	—	—	—	—	1	0	1
		Técnico especialista	460	475	500	545	—	—	—	—			
		Técnico principal	400	420	440	475	—	—	—	—			
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—			
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337	—	—	—	—			
		Estagiário	222	—	—	—	—	—	—	—			
	Técnico	Técnico especialista principal	510	560	590	650	—	—	—	—	1	0	2
		Técnico especialista	460	475	500	545	—	—	—	—			
		Técnico principal	400	420	440	475	—	—	—	—			
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—			
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337	—	—	—	—			
		Estagiário	222	—	—	—	—	—	—	—			
Técnico-profissional	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal.	316	326	337	345	360	—	—	—			

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Escalaões								Providos	Vagos	Total
			1	2	3	4	5	6	7	8			
		Técnico profissional especialista.	269	280	295	316	337	—	—	—			
		Técnico profissional principal.	238	249	259	274	295	—	—	—		1	8
		Técnico profissional de 1.ª classe.	222	228	238	254	269	—	—	—	2		
		Técnico profissional de 2.ª classe.	199	209	218	228	249	—	—	—	5		
Apoio educativo	Assistente de acção educativa.	Assistente AE — nível 2 . . .	228	238	254	269	285	300	—	—			
		Assistente AE — nível 1 . . .	199	209	218	228	238	249	—	—	3	2	5
Administrativo	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista.	269	280	295	316	337	—	—	—			
		Assistente administrativo principal.	222	233	244	254	269	290	—	—	3	2	6
		Assistente administrativo . . .	199	209	218	228	238	249	—	—	1		
Operário	Operário qualificado	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—			
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	1	6	7
Auxiliar	Motorista de transportes colectivos		175	184	199	214	233	259			0	1	1
	Motorista de ligeiros		142	151	160	175	189	204	218	233	1	0	1
	Auxiliar administrativo		128	137	146	155	170	184	199	214	2	2	4
	Auxiliar de serviços gerais		128	137	146	155	170	184	199	214	2	4	6

4 de Maio de 2006. — O Presidente, *Paulo Quaresma*.